

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.582, de 05 de junho de 2024.

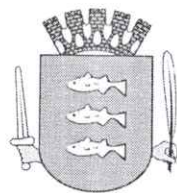
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11/01/2023, Lei Municipal nº 1.176 de 12/01/2017, e demais normatizações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Educação Digital na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

- I - Fortalecer a transformação digital e inovadora na rede de ensino Municipal;
- II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;
- III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;
- IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;
- V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;
- VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura *maker* (a democratização de conteúdo e habilidades possibilita de desenvolver projetos que impactem sua vida profissional e/ou o cenário social do ambiente em que residem, enfatizando a colaboração, a troca de ideias e a experimentação de modo a



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

permitir o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos) e outras;

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia STEAM(Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) - Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

XIX- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

X- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

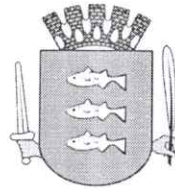
XI - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas ;

XII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

XIII- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de Educação Digital, o poder executivo poderá adquirir equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais, em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

alunos/profissionais em educação e uso da tecnologia nas atividades em geral na Educação de Jovens e Adultos-EJA;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar nas unidades de ensino municipal, com parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelo sistema municipal de ensino;

Art. 4º. As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

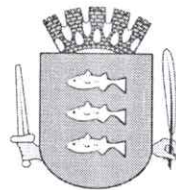
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia, de modo , permitindo o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos e o uso de diferentes ferramentas e tecnologias:

- I - Proposta pedagógica que trabalha metodologias ativas e links curriculares com a BNCC;
- II-Estimular a criação de projetos por meio da abordagem de problemas reais;
- III - Expor oportunidades extracurriculares existentes e de fácil engajamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais ,para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º. Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino fundamental, serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia, visando promover seu prosseguimento de estudo no ensino médio, voltados às áreas de inovação e informática.

Art. 8º. Ficam criadas as funções de Facilitadores, para desenvolver os componentes curriculares como parte integrante da proposta pedagógica da escola, que serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes na educação digital.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores qualificados para realização das oficinas.

§2º. Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

Parágrafo único - Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura *maker* e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas.

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Educação Digital, o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, desde que por meio de licitação.

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal em até 120(cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.582, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11/01/2023, Lei Municipal nº 1.176 de 12/01/2017, e demais normatizações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Educação Digital na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

I - Fortalecer a transformação digital e inovadora na rede de ensino Municipal;

II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;

III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;

IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;

V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;

VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura *maker* (a democratização de conteúdo e habilidades possibilitando de desenvolver projetos que impactem sua vida profissional e/ou o cenário social do ambiente em que residem, enfatizando a colaboração, a troca de ideias e a experimentação de modo a permitir o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos) e outras;

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia STEAM (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) - Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

XIX- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

X- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

XI - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas ;

XII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

XIII- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e à robotização geral de operações;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de Educação Digital, o poder executivo poderá adquirir equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais, em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de alunos/profissionais em educação e uso da tecnologia nas atividades em geral na Educação de Jovens e Adultos-EJA;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar nas unidades de ensino municipal, com parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelo sistema municipal de ensino;

Art. 4º. As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia, de modo , permitindo o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos e o uso de diferentes ferramentas e tecnologias:

I - Proposta pedagógica que trabalha metodologias ativas e links curriculares com a BNCC;

II-Estimular a criação de projetos por meio da abordagem de problemas reais;

III - Expor oportunidades extracurriculares existentes e de fácil engajamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais ,para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º. Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino fundamental, serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia, visando promover seu prosseguimento de estudo no ensino médio, voltados às áreas de inovação e informática.

Art. 8º. Ficam criadas as funções de Facilitadores, para desenvolver os componentes curriculares como parte integrante da proposta pedagógica da escola, que serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes na educação digital.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores qualificados para realização das oficinas.

§2º. Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

Parágrafo único - Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura *maker* e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas.

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Educação Digital , o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, desde que por meio de licitação.

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal em até 120(cento e vinte) dias da publicação desta lei.

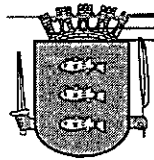
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:A07D7AB7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2024. Edição 2317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 18, de 23 de abril de 2024.

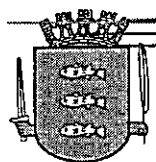
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a Câmara mesma Câmara aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Educação Digital na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

- I - Fortalecer a transformação digital e inovadora na rede de ensino Municipal;
- II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;
- III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;
- IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;
- V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;
- VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura *makêr* (a democratização de conteúdo e habilidades possibilidade de desenvolver projetos que impactem sua vida profissional e/ou o cenário social do ambiente em que residem, enfatizando a colaboração, a troca de ideias e a experimentação de modo a permitir o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos) e outras;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia *STEAM* (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) - Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

XIX- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

X- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

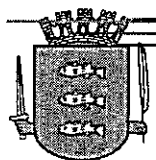
XI - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas;

XII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

XIII- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de Educação Digital, o poder executivo poderá adquirir equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais, em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

alunos/profissionais em educação e uso da tecnologia nas atividades em geral na Educação de Jovens e Adultos-EJA;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar nas unidades de ensino municipal, com parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelo sistema municipal de ensino;

Art. 4º. As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia, de modo , permitindo o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos e o uso de diferentes ferramentas e tecnologias:

I - Proposta pedagógica que trabalha metodologias ativas e links curriculares com a BNCC;

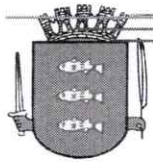
II-Estimular a criação de projetos por meio da abordagem de problemas reais;

III - Expor oportunidades extracurriculares existentes e de fácil engajamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais ,para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º. Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino fundamental, serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia, visando promover seu prosseguimento de estudo no ensino médio, voltados às áreas de inovação e informática.

Art. 8º. Ficam criadas as funções de Facilitadores, para desenvolver os componentes curriculares como parte integrante da proposta pedagógica da escola, que serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes na educação digital.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores qualificados para realização das oficinas.

§2º. Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

Parágrafo único - Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura *maker* e metodologia *STEAM* na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas.

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Educação Digital, o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, desde que por meio de licitação.

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal em até 120(cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 05 de junho de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Presidente

Indicado como relator pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, sou da seguinte opinião:

Analisando a matéria, objeto deste parecer, foi constatado que este não fere nenhum aspecto constitucional, legal e regimental, motivo pelo qual meu parecer é favorável. Desta forma, siga os trâmites legais previstos para apreciação do projeto de lei pela Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, por força do Art. 45 do Regimento Interno.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/06/24

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

Presidente

No dia 04 de junho de 2024, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer favorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

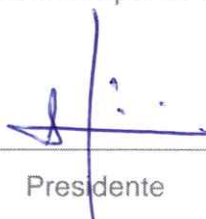
O vereador relator emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, por não vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

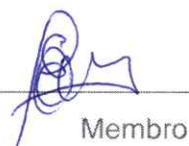
Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 04 de junho de 2024.



Relator



Presidente



Membro



Marechal Deodoro/AL, 23 de abril de 2024.

Lido em 08/05/24

Senhor Presidente,

O propósito do presente projeto é de indiscutível relevância, ao adequar o sistema municipal de ensino para a era digital, nos moldes da Lei Federal 14.133, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital, adequando a Lei Federal nº 9.394/1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e demais normas pertinentes.

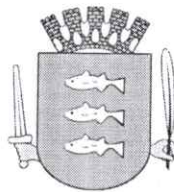
Desse modo, além dos benefícios didáticos e de aprendizagem ao corpo discente e de ensino ao corpo docente da rede municipal de ensino do Município, a regulamentação trazida pelo novel diploma proporcionará mais recursos ao ensino e qualidade do processo de aprendizagem ao sistema municipal de educação de Marechal Deodoro.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Gabinete do Prefeito

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 18, de 23 de abril de 2024.

EM 05/06/24

Presidente

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO DIGITAL NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO/AL E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.533, de 11/01/2023, Lei Municipal nº 1.176 de 12/01/2017, e demais normatizações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Educação Digital na rede municipal de ensino de Marechal Deodoro.

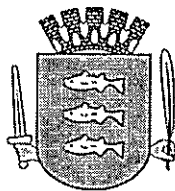
Art. 2º. A Política Municipal de Educação Digital tem como objetivos:

- I - Fortalecer a transformação digital e inovadora na rede de ensino Municipal;
- II- Promover a implantação de novos modelos de educação, por meio dos quais o aluno será o centro do processo de ensino e aprendizagem, tais como metodologias ativas, ensino híbrido, intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica;
- III- Proporcionar acesso a novos conceitos e tecnologias da informação aos educadores e alunos da rede pública municipal;
- IV - Aplicar a tecnologia para favorecer a aproximação como base para transformar a educação, garantindo melhores resultados no ensino e na gestão das escolas municipais;
- V - Inserir na rede municipal de educação o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, para desenvolver espaços de ensino colaborativo com a participação da família na vida escolar;
- VI - Inserir na rede municipal de educação ambientes experimentais, criativos e colaborativos, tais como a cultura *maker* (a democratização de conteúdo e habilidades possibilita de desenvolver projetos que impactem sua vida profissional e/ou o cenário social do ambiente em que residem, enfatizando a colaboração, a troca de ideias e a experimentação de modo a

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2024.04.23 12:26:34 -03'00'

R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

permitir o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos) e outras;

VII - Integrar as tecnologias educacionais ao processo de desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos da rede pública de educação;

VIII- Valorizar a aplicação da metodologia STEAM(Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática) - Modelo educacional que integra diferentes áreas do conhecimento por meio de projetos e resolução de problemas.

XIX- Promoção da inovação pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem: reforço de competências analíticas e críticas, por meio da promoção de projetos e práticas pedagógicas no domínio da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, letramento midiático na era digital e cidadania na era digital;

X- Desenvolvimento de recursos educacionais digitais com concepção, desenvolvimento, certificação e divulgação destes para diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes curriculares e demais componentes formativos, promovendo ambientes educacionais inovadores;

XI - Formação dos profissionais da educação básica em competências digitais e uso de tecnologias com programas de instrução com a participação das Secretarias Municipais e outras entidades públicas ou privadas ;

XII - Desenvolvimento e democratização dos meios digitais na aprendizagem e apoio à formação nas instituições de educação básica;

XIII- Reforço da formação no ensino em parceria com Associações e empresas da área com promoção da formação básica de curto prazo, em competências digitais aplicadas à indústria, incluindo internet das coisas (IoT), digitalização crescente dos meios de design e produção, generalização de tecnologias de fabricação adicionais e a robotização geral de operações;

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta política municipal de Educação Digital, o poder executivo poderá adquirir equipamentos e recursos de acessos a tecnologias aos educadores e alunos da rede pública municipal;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a realização de cursos de curta duração nas escolas municipais, em parcerias com entidades públicas ou privadas, visando atender a formação em tecnologias digitais, proporcionando a qualificação de

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2024.04.23 12:26:19 -03'00'



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

alunos/profissionais em educação e uso da tecnologia nas atividades em geral na Educação de Jovens e Adultos-EJA;

Parágrafo único. A realização destas atividades poderá se dar nas unidades de ensino municipal, com parcerias com entidades públicas ou privadas e cursos elaborados pelo sistema municipal de ensino;

Art. 4º. As escolas municipais desenvolverão atividades curriculares e extracurriculares visando a inclusão dos alunos nos conhecimentos de tecnologia, aplicando o intercâmbio educacional por meios digitais, letramento digital, gamificação e robótica.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas de incentivos aos educadores a fim de participarem nos processos de formação e aperfeiçoamento em sistemas STEAM, metodologias de aplicação de tecnologia no ensino, projetos de incentivos aos alunos em atividades de matemática, ciência e tecnologia, de modo , permitindo o aprendizado sobre as últimas tendências tecnológicas, utilizando esses conhecimentos para desenvolver projetos novos e criativos e o uso de diferentes ferramentas e tecnologias:

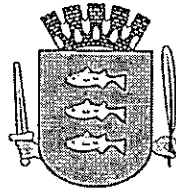
- I - Proposta pedagógica que trabalha metodologias ativas e links curriculares com a BNCC;
- II-Estimular a criação de projetos por meio da abordagem de problemas reais;
- III - Expor oportunidades extracurriculares existentes e de fácil engajamento.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará aos educadores e alunos da rede pública municipal infraestrutura para desenvolvimento de vídeos e apostilas digitais ,para uso contínuo aos alunos visando aprendizado e reforço de ensino.

Art. 7º. Para as turmas de 8º e 9º ano do ensino fundamental, serão realizadas atividades de preparação e incentivo às tarefas com ciência e tecnologia, visando promover seu prosseguimento de estudo no ensino médio, voltados às áreas de inovação e informática.

Art. 8º. Ficam criadas as funções de Facilitadores, para desenvolver os componentes curriculares como parte integrante da proposta pedagógica da escola, que serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2024.04.23 12:26:05 -03'00'



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes na educação digital.

§1º. A gestão municipal poderá contratar facilitadores qualificados para realização das oficinas.

§2º. Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor a ser regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. O poder executivo poderá realizar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para contratação de especialistas visando a execução desta política, conforme legislação vigente;

Parágrafo único - Visando atender as demandas de formação básica, os projetos deverão priorizar a implantação de cultura *maker* e metodologia STEAM na rede pública municipal, incluindo a formação dos professores nestas técnicas.

Art. 10. Para atender os objetivos da Política Municipal de Educação Digital, o Poder Executivo Municipal poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, desde que por meio de licitação.

Art. 11. As dotações orçamentárias próprias atenderão as despesas decorrentes desta lei, sendo suplementadas caso necessário.

Art. 12. O Executivo municipal promoverá as normas regulamentadoras necessárias para a aplicação desta Política Municipal em até 120(cento e vinte) dias da publicação desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de abril de 2024.

CLAUDIO ROBERTO
AYRES DA
COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
Dados: 2024.04.23 12:25:42 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito